



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pág. 2357

006185/2025



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2026

Recorrente: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA

Trata-se a presente resposta do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela Empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34. A impugnante questiona o prazo de entrega definido no edital por considera-lo exíguo.

Para tanto, requer o impugnante o recebimento do pedido de impugnação, bem como, o seu respectivo julgamento como procedente e, por conseguinte, a alteração do prazo de entrega previsto no Edital.

É o relatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre observar que nos moldes do Edital, o prazo para a apresentação de impugnação **é de até 03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 164, da Lei 14.133/2021.

A impugnação ao edital foi apresentada pela Empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA dentro do prazo limite.

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**, conforme, **analogicamente**, explicita o art. 164, da Lei 14.133/2021

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Aduz a impugnante que o prazo estipulado no edital é insuficiente para que os materiais sejam entregues e que, portanto, a exigência imposta fere o princípio da isonomia entre os licitantes, excluindo as interessadas cuja sede esteja localizada em outras regiões.

Suas alegações foram fundamentadas no fato de que tanto seus fornecedores quanto as transportadoras solicitam o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos materiais e, portanto, o prazo mínimo para entrega é de 20 (vinte) dias.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pág. 2358

006185/2025



Ante o exposto a impugnante requer a alteração do edital, modificando o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para 20 (vinte) dias.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar na análise do mérito da impugnação é importante consignar que não compete a esta pregoeira a confecção dos documentos que compõe a fase interna do procedimento licitatório, desta forma, considerando que os questionamentos apresentados pela impugnante referem-se à uma exigência definida no Termo de Referência o pedido de impugnação foi encaminhado para a área demandante, que se manifestou no sentido de que a alteração do prazo de entrega traria prejuízos à contratação pois, segundo seus argumentos, o prazo definido é condizente com as particularidades do objeto. Como resultado da análise a área demandante chegou à seguinte conclusão:

“Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido de dilação, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – SRP, inclusive o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, pelos seguintes fundamentos:

- *O prazo encontra amparo na necessidade pública efetivamente demonstrada no planejamento da contratação, a contratação em epígrafe adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo escopo primordial é o fornecimento parcelado, contínuo e imprevisível de insumos destinados à manutenção corretiva e preventiva de urgência das Secretarias de Obras, Educação e Saúde. A fixação de prazo de 5 (cinco) dias atende à necessidade de o órgão receber frações mínimas (v.g. um único alicate ou um saco de cimento) em tempo hábil para não paralisar serviços essenciais nas edificações públicas e escolas rurais.;*

- *A medida é compatível com a legalidade, a economicidade e a eficiência; Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/> Chave: 6422ca7b-4822-4307-849a-4be1af53e909 Despacho Nº 006014/2026 Pág. 4 • A prorrogação do prazo logística para 20 dias, balizada no interesse particular e na distância geográfica de um único licitante, subverteria a finalidade do SRP e impingiria grave prejuízo à coletividade, configurando a supremacia do interesse privado sobre o interesse público.*

- *Não há prova de restrição indevida à competitividade ou de direcionamento do certame;*

- *A pesquisa de preços realizada via portais de domínio amplo e varejo (v.g. Mercado Livre e magazines especializados) demonstra de forma cabal que o mercado de insumos comuns opera com logística de pronta-entrega imediata, atendendo perfeitamente ao Art. 56, I do Decreto Municipal nº 10.210/2025.*

- *Licitantes de qualquer região do país possuem pleno direito de participação, desde que tenham estrutura operacional, apta a adimplir as condições editalícias. As*



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pág. 2359

006185/2025



barreiras geográficas decorrem da estratégia de mercado adotada pela própria proponente, não constituindo ilegalidade ou direcionamento por parte desta Administração.

• o modelo adotado preserva a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos essenciais;”

Cabe destacar que a Lei 14.133/2021 não define um prazo mínimo de entrega para os objetos licitados, o que permite que a Administração Pública, sob juízo de discricionariedade, defina qual será o prazo de entrega adequado para atender as suas necessidades, considerando as especificidades de cada caso. Afinal, as contratações públicas são realizadas com a intenção de suprir alguma necessidade identificada pelo órgão demandante, o que faz com que, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, os critérios definidos no edital devam ser pautados em solucionar essa demanda de forma eficiente.

Considerando que diversos fatores podem influenciar na definição do prazo de entrega, tais como a quantidade demanda de cada produto em um determinado período, a existência ou não de capacidade e viabilidade técnica de estocar certos produtos, a urgência de reposição a partir do momento que surge a necessidade daquele item, dentre outras tantas variáveis, e que a área demandante é a mais qualificada para avaliar os impactos da alteração do prazo definido, não seria prudente divergir da decisão de manter o prazo de entrega previsto no edital.

Sobre a possibilidade de adotar prazos que sejam adequados à necessidade do órgão licitante, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo se manifestou, através do Acórdão 00586/2023-1 - 2ª Câmara, no sentido de que deve-se considerar o tempo que o ente pode esperar pelo bem sem que a prestação de serviços seja afetada, conforme transcreve-se abaixo:

“A segunda argumentação do representante – de exíguo prazo de entrega da mercadoria (três dias úteis) – também não merece prosperar.

A jurisprudência mencionada pelo Representante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais faz menção a não ser razoável o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento de bens licitados, sendo que no edital de licitação questionado o prazo foi de 03 (três) dias úteis.

É importante ponderar quanto tempo o ente licitante pode aguardar pelo bem sem afetar a prestação do serviço público.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou recomendação a 52 (cinquenta e dois) municípios sobre editais de licitação para a compra de pneus em que considerou ser necessário um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis após a ordem de fornecimento (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-faz-recomendacoes-sobrecompras-de-pneus-a-52-municipios/3957/N>).”



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pág. 2360

006185/2025



4.CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** a impugnação, para no mérito **INDEFERIR** o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação.

Ecoporanga-ES, 15 de julho de 2026.

Carla Gercina Silva Batista
Pregoeira substituta

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/> Chave: be3e0a3b-5c33-4adf-be92-2a8c9e10f3cb
Respostas a Impugnação Nº 000003/2026